



**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023,  
QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO  
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E  
ESTATÍSTICA – IBGE, POR INTERMÉDIO DA  
SUA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO  
GRANDE DO NORTE – SES/RN, E O  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE  
TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS  
DO MUNICÍPIO DE NATAL – SETURN.**

A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por intermédio da Superintendência Estadual no Rio Grande do Norte, com sede na Av. Prudente de Moraes, 161, na cidade de Natal/RN, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 33.787.094/0024-36, neste ato representada pelo Superintendente Estadual Substituto Nível I no Rio Grande do Norte, **Rogério Henrique da Costa Campelo**, nomeado pela Portaria nº 335, de 05 de maio de 2023, publicada no DOU de 10 de maio de 2023, portador da matrícula 1550546, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município de Natal – SETURN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.967.096/0001-97, sediado(a) na Rua Romualdo Galvão, 2109, bloco único, lojas 06 e 07, Trade Center, Lagoa Nova, CEP 59.056-165, Natal/RN, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por **Sidney Norinho de Assis**, portador da carteira de identidade RG nº 2.024.865 SSP/PB, e do CPF nº 798.413.258-53, Gerente Administrativo, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 03624.000224/2023-77 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Inexigibilidade de Licitação n. 9042/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

07  
12  
2023

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CESSÃO DO USO dos cartões NuBus de Vale Transporte Eletrônico – doravante denominados de cartões VTE, a LICENÇA DE USO do PORTAL <https://www.nubusnatal.com.br/>, bem como a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS relativos ao atendimento dos pedidos de carga dos Vales Transportes Eletrônicos através do mecanismo de Carga a Bordo.

1.1.1. A CESSÃO DO USO dos cartões VTE é feita a título de COMODATO, nos termos dos incisos 579 a 585 do Código Civil, transferido apenas o direito de uso dos cartões durante a vigência deste contrato e permanecendo a propriedade destes com o FORNECEDOR.

1.1.2. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS relativos ao atendimento dos pedidos de carga dos vales-transporte eletrônicos através do mecanismo de Carga a Bordo terá o custo equivalente a 2,5% do valor do pedido, percentual esse que será incluído e cobrado no mesmo boleto bancário do valor total da venda de Vales-Transporte Eletrônicos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TRANSPORTE URBANO PESSOAL POR COLETIVO (VALE TRANSPORTE) (CATSER 4391/Elemento de Despesa 33903305)	4576	R\$ 4,50	R\$ 20.592,00
2	AQUISIÇÃO PASSAGEM URBANA – MENOR TAXA DE SERVIÇO (CATSER 19208/Elemento de Despesa 33903925)	2,5% de 4.576 passagens	---	R\$ 514,80
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 21.106,80</b>

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam neste Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 21.106,80** (vinte e um mil, cento e seis reais e oitenta centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O LICENCIADO deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos somente de boleto bancário gerado pelo PORTAL.

5.2.2. A confirmação dos pagamentos estará sujeita ao prazo de compensação bancária.

5.2.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



5.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.5. Será cobrado do LICENCIADO o valor equivalente a 04 (quatro) tarifas por cartão não devolvido, nos termos do inciso 7.4 e emissão de 2ª via do cartão VTE, nos termos do inciso 7.7.

5.2.6. Acrescido ao valor total da compra, no mesmo boleto, estará demonstrado a taxa de serviços de recarga a bordo, descrito no parágrafo segundo do Objeto do contrato, de 2,5% sobre o valor dos créditos eletrônicos adquiridos.

### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 3 (três) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

### **5.4. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

5.4.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico.

5.4.2. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/boleto correspondente ao valor da antecipação de pagamento da recarga dos cartões via sistema informatizado.

5.4.3. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.

5.4.4. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

5.4.5. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Fica resguardado o direito a reajuste para equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de aumento da tarifa. Nesse caso, as partes entrarão em acordo para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. Solicitar ao FORNECEDOR, através do e-mail [sac@nubusnatal.com.br](mailto:sac@nubusnatal.com.br), a quantidade de cartões VTE necessária para atendimento aos seus empregados.

7.1.1. Fica definido o limite máximo de 10 (dez) utilizações diárias por cada cartão VTE, sendo de responsabilidade do LICENCIADO informar aos seus funcionários sobre esse limite.

7.1.2. A alteração de quantitativos de utilizações diárias de cada cartão somente poderá ser efetivada mediante solicitação formal do LICENCIADO, com a devolução do cartão para o qual foi solicitada a alteração e o pagamento do valor equivalente a 04 tarifas vigentes no STPPO/NATAL (Sistema de Transporte Público por Ônibus) por cartão alterado, desde que não altere o limite máximo previsto no parágrafo primeiro do item 7.1.1.

7.2. Adquirir os vales transporte eletrônicos sob forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto ao FORNECEDOR ou a terceiros credenciados.

7.3. Efetuar exclusivamente na rede bancária o pagamento dos créditos eletrônicos solicitados, sempre através do respectivo boleto gerado através do PORTAL, garantido desta forma a agilidade/confiabilidade do sistema.

7.4. Devolver ao FORNECEDOR os cartões que apresentarem vícios ou defeitos e cartões que não efetuaram nenhuma carga de créditos eletrônicos por mais de 60 (sessenta) dias, fora o mês da sua aquisição, e em caso de Rescisão Contratual efetivar a devolução de todos os cartões recebidos.

7.5. Bloquear de imediato o cartão VTE, nos casos de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer cartão cedido ao LICENCIADO, conforme as orientações específicas constantes no PORTAL.

7.5.1. Em qualquer das ocorrências acima especificadas, o LICENCIADO se responsabilizará pela utilização por terceiros dos créditos disponíveis no cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a solicitação de bloqueio.

7.5.2. O valor de cada segunda via de cartão é o equivalente a 04 (quatro) tarifas vigentes no STPPO/NATAL.

7.5.3. Para os pedidos de segundas vias, o IBGE-RN deverá especificar o nome completo e o RG do servidor autorizado a receber os respectivos cartões VTE, no Posto de Atendimento, em nome da Fundação, ou portalempresa.nubusnatal.com.br com utilização de senha.

7.5.4. Os cartões estarão disponíveis após 02 (dois) dias úteis da solicitação.

7.6. O cartão que teve bloqueio solicitado pelo LICENCIADO e cancelado pelo SETURN não mais pode ser reutilizado.

7.7. Encaminhar o cartão VTE, em caso de defeito do cartão, ao Posto de Vendas, com um comunicado escrito em papel timbrado da empresa, com assinatura devidamente identificada do responsável, descrevendo o problema e autorizando o

cancelamento e a confecção da segunda via, ou utilizando o portalempresa.nubusnatal.com.br, por senha.

7.7.1. Caso o defeito apresentado seja decorrente de mau uso, será cobrado do LICENCIADO o valor equivalente a 04 (quatro) tarifas vigentes no STPPO/NATAL por cartão substituto.

7.7.2. A nova via emitida será disponibilizada e entregue no mesmo Posto de Venda onde o LICENCIADO cadastrado, até 05 dias úteis de solicitação, a contar da confirmação da solicitação e sempre considerando o respectivo pagamento, se for o caso, ou, a pedido da empresa, entregue em seu domicílio com custo a cargo do licenciado.

7.8. O LICENCIADO se responsabilizará, por si e por seus funcionários, quanto à observância dos seguintes cuidados relativos ao manuseio do Cartão VTE: não manter próximo de fontes de energia elétrica como modens, geradores, estabilizadores, no breaks elou outros equipamentos elétricos de grande porte, bem como não dobrar, não perfurar, não amassar, não molhar, nem deixar exposto ao sol, calor e agentes abrasivos, não sendo permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão.

7.9. O LICENCIADO se compromete a fazer uso do PORTAL, obedecendo todos os termos, limites, prazos e fins previstos neste Contrato, mantendo sigilo absoluto, sendo ainda vedada a sua publicação por qualquer meio, reprodução, edição, distribuição, locação, licença, cessão, comercialização ou transferência de qualquer título elou pessoa.

7.10. O LICENCIADO está ciente de que o login e a senha que receber ao cadastrar-se no PORTAL são de uso pessoal e intransferível e, como tal, devem ser tratados com o máximo cuidado, impedindo que pessoas não autorizadas tenham acesso aos mesmos realizando operações criminosas.

7.10.1. O acesso e a realização de operações no PORTAL com a utilização do login e da senha atribuídos ao LICENCIADO pressupõe a sua responsabilidade pelas operações realizadas.

7.11. Todo e qualquer contrato do LICENCIADO com o FORNECEDOR deve ser feito através de sua área de pessoal, ficando claro que, por motivos de segurança, o FORNECEDOR não atende diretamente os funcionários do LICENCIADO. Exceção se faz aos casos especiais em que o LICENCIADO identifica formalmente seu funcionário através de carta em papel timbrado da empresa, com o objetivo de cumprir uma tarefa específica na Central de Operações (SETURN).

7.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato.

7.14. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.15. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.16. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.17. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.18. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.19. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

8.1. Disponibilizar o PORTAL <https://www.nubusnatal.com.br/>, garantindo sua operacionalidade para a execução do objeto deste contrato, durante sua vigência.

8.2. Efetuar a Personalização Eletrônica dos cartões VTE, requerida na forma do inciso 7.1 conforme definido pelo LICENCIADO.

8.3. Ceder ao LICENCIADO, para uso e a título de comodato, os cartões VTE, para a execução do objeto deste, durante sua vigência.

8.4. Disponibilizar nos validadores dos ônibus do STPPO/NATAL, conforme solicitado pelo LICENCIADO ou empresa por ele expressamente autorizada, as respectivas cargas para os cartões VTE, no prazo máximo de 03 dias úteis após a comprovação do crédito em conta-corrente bancária do FORNECEDOR, do valor da venda e taxa de serviços a bordo.

8.5. Disponibilizar nos validadores dos ônibus do STPPO/NATAL o bloqueio dos cartões VTE e garantir a efetivação deste bloqueio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas após a respectiva solicitação via PORTAL.

8.6. Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o prazo estabelecido no item anterior, ficando o LICENCIADO responsável pela utilização dos créditos dos cartões até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a solicitação formal de bloqueio.

8.7. Transferir o saldo dos cartões bloqueados para as segundas vias indicadas na forma da cláusula sétima, item 7.5.2.

8.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no contrato, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

## **9. CLÁUSULA NONA – REGRAS GERAIS**

9.1. Os pedidos de Carga a Bordo deverão ser encaminhados conforme as orientações constantes no PORTAL.

9.2. Os créditos ficam disponíveis para carregamento por 60 dias corridos contados a partir de sua disponibilização nos validadores dos ônibus do STPPO/NATAL.

9.3. O LICENCIADO pode efetuar pedido de créditos eletrônicos para o cartão VTE que ainda tenha pedido ativo nos validadores dos ônibus.

9.4. O LICENCIADO está ciente e dará ciência a seus funcionários beneficiários do vale-transporte que os créditos eletrônicos terão prazos de validade de 60 dias a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua solicitação, a contar da data da confirmação bancária de seu pagamento na conta corrente do FORNECEDOR.

9.5. O cartão VTE somente poderá ser utilizado nos ônibus de STPPO/NATAL. Será debitado do cartão o valor da tarifa de ônibus que está sendo utilizado.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.5 a 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.1 a 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. moratória de 0,5% (meio décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (cinco) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.1.1. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.1.2. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.1.3. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.1.4. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2. Gestão/Unidade: 114612

13.3. Fonte de Recursos: 1444000000

13.4. Programa de Trabalho:

13.5. Elemento de Despesa: 33.90.39.25; 33.90.33.05

13.6. Plano Interno: Pesquisas, INFRA

13.7. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

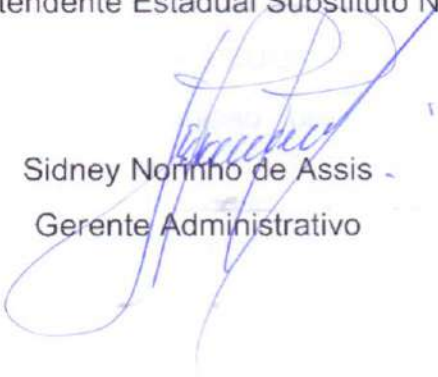
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Natal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Natal, na data da assinatura eletrônica.

Rogério Henrique da Costa Campelo  
Superintendente Estadual Substituto Nível I



Sidney Norinho de Assis  
Gerente Administrativo

TESTEMUNHAS:

Natália de Medeiros Pires (3165874)

Victor Santos da Silva (3150484)



Documento assinado eletronicamente por ROGERIO HENRIQUE DA COSTA CAMPELO, Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas, em 5 de Dezembro de 2023, às 16:33:19, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 1049591844900717358 e o código CRC E27E9E98.